

**PARECER N° /2013**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

**PROJETO DE LEI N° 44/2013**

**AUTOR: PREFEITO DELVITO ALVES**

**RELATOR: NETINHO DO MAMOEIRO**

**Relatório**

De autoria do Sr. Prefeito, o Projeto de Lei n° 44/2013 tem a finalidade de requerer autorização legislativa para criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura familiar, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade.

2. Recebido em 3 de maio de 2013 e publicado no quadro de avisos em 6 de maio de 2013, o projeto sob exame foi distribuído à Douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, que exarou parecer e votação favoráveis a sua aprovação.

3. Em Seguida, a matéria foi distribuída à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Meio Ambiente, Política Urbana e Habitação, que também exarou parecer e votação favoráveis a sua aprovação.

4. Após o parecer da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Meio Ambiente, Política Urbana e Habitação, o projeto foi distribuído a esta Comissão, que me designou como relator para exame e parecer nos termos regimentais.

5. É o relatório. Passa-se à fundamentação.

**Fundamentação**

6. A competência desta Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas para apreciar a matéria em questão encontra-se inserida no art. 102, II, “a”, da Resolução n° 195/92, que assim dispõe:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

(...)

II - à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas:

- .....  
d) repercussão financeira das proposições;  
.....  
g) aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita e despesa;  
.....

7. Antes de adentrar no mérito orçamentário e financeiro do Projeto sob discussão, cumpre destacar que, conforme disposto na Mensagem de encaminhamento da matéria (Fls.02/03), esta propositura foi encaminhada a esta Casa de Leis em cumprimento de normativos do Ministério da Aquicultura e Pesca, instância federal onde a municipalidade vem buscando recursos financeiros para o desenvolvimento de projetos de investimentos direcionados ao incremento da produção de pescados junto aos agricultores familiares no âmbito dos assentamentos existentes no Município, como alternativa de trabalho e renda às famílias rurais e aos demais pescadores.

8. Ainda de acordo com a mensagem de encaminhamento deste projeto, as diretrizes federais determinam que os municípios interessados em desenvolver a aquicultura em seu território devem dispor de uma política municipal nesse sentido, criando programa que se adéque à política nacional desenvolvida sobre o tema, priorizando o atendimento aos produtores que se enquadrem nos parâmetros de classificação do PRONAF.

9. Após essas considerações que demonstram a importância de criar-se o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar no âmbito deste Município, passa-se ao exame de mérito da matéria.

10. Consoante previsão contida no artigo 2º do projeto sob exame, os recursos que forem utilizados no programa deverão ser resarcidos ao Município pelos produtores na forma de

devolução integral em espécie ou devolução percentual em espécie ou, ainda, em óleo diesel, após o primeiro ciclo de produção.

11. Infere-se pela redação do artigo 11 desta propositura que a **devolução percentual em espécie** vai ocorrer quando o produtor comprovar participação, com frequência mínima de 90% (noventa por cento), em curso profissionalizante na área de piscicultura, oferecido pelo Município, vez que, nesse caso, o produtor terá um desconto de 25 % (vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.

12. Analisando os demais dispositivos do projeto, constatou-se que integrará o custo da criação do programa em questão: a) desgaste das máquinas utilizadas na construção e adequação dos tanques; b) realização de curso profissionalizante para os produtores; e c) desconto de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor subvenzionado para os produtores que participarem do aludido curso profissionalizante.

13. Como fonte de recursos para subsidiar os custos evidenciados no parágrafo anterior, o Chefe do Poder Executivo dispõe, no artigo 10 deste projeto, que os recursos que comporão o referido programa serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do Município, previsto no Orçamento Municipal, bem como de transferências voluntárias recebidas de outros entes federados.

14. Cumpre salientar que foi identificado erro de coerência nos §§ 1º e 2º do artigo 8º deste projeto, que serão corrigidos pelo Chefe do Poder Executivo por meio de Emenda Modificativa a ser encaminhada a esta Casa.

15. Assim sendo, sob os aspectos aqui analisados, não se visualiza nenhum impedimento para aprovação da matéria.

#### Conclusão

16. Ante o exposto, voto favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 44/2013.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 3 de junho de 2013

**VEREADOR NETINHO DO MAMOEIRO**  
**Relator Designado**